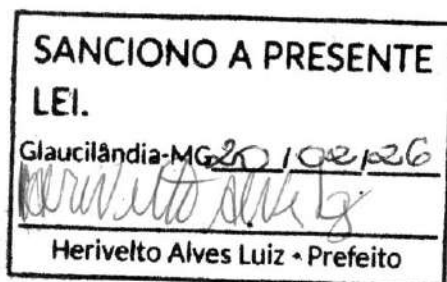




Prefeitura
Glaucilândia
2025-2028
Nosso município em 1º lugar!



Lei 375/2026

Institui, no âmbito do Município de Glaucilândia/ Minas Gerais, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta – CIDO, e dá outras providências.

Herivelto Alves Luiz, Prefeito Municipal de Glaucilândia – MG, no uso de suas atribuições legais, faço a saber que a Câmara Municipal de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º

Fica instituída, no âmbito do Município de Glaucilândia/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta – CIDO, destinada à identificação das pessoas com deficiência cuja condição não seja perceptível de imediato.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que causem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que possam obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Incluem-se, entre outras condições:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Deficiências intelectuais;
- III – Deficiências psicossociais;
- IV – Doenças raras ou crônicas incapacitantes;
- V – Fibromialgia e outras condições comprovadas por laudo médico ou multiprofissional

Art. 3º

A CIDO tem por finalidade facilitar a identificação da pessoa com deficiência oculta, assegurando-lhe respeito, inclusão social e atendimento prioritário, na forma da legislação vigente.

Praça José Brant Maia, 01 - Centro
Glaucilândia - MG - CEP: 39592-000
www.glaucilandia.mg.gov.br
38 9744-8158

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG



Prefeitura
Glaucilândia
2025-2028
Nosso município em 1º lugar!

Art. 4º

A apresentação da CIDO poderá ser utilizada para fins de atendimento prioritário junto aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como nos serviços públicos municipais, observada a legislação federal aplicável.

Art. 5º

A emissão da Carteira será gratuita, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, conforme critérios a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – ao modelo da carteira;
- II – aos documentos necessários para sua expedição;
- III – ao órgão responsável pela emissão e controle.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

Prefeito Municipal de Glaucilândia